

São Paulo, 24 de janeiro de 2013.

À

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

At: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Por e-mail: [audpublica0113@cvm.gov.br](mailto:audpublica0113@cvm.gov.br)

Ref.: Audiência Pública SDM nº 01/13 – Instrução relativa ao processo administrativo sancionador de rito sumário.

Prezados Senhores:

**LANDI, RODRIGUES, NAKANO E GIOVANNETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Avenida Angélica, n.º 2.318, conjunto 122, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 11.721, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, pela presente, apresentar suas sugestões à Audiência Pública em referência, nos termos abaixo:

O Edital de Audiência Pública SDM nº 01/03 tem por objeto a minuta de Instrução que dispõe sobre o processo administrativo sancionador de rito sumário (“PAS – Rito Sumário”). O parágrafo 2º, do artigo 2º, da minuta da Instrução, determina que a intimação deve ser acompanhada pela “advertência de que o acusado poderá propor a celebração de termo de compromisso”.

A minuta da Instrução proposta, no entanto, não atribui um procedimento especial para a celebração do termo de compromisso no âmbito de processos administrativos sancionadores de ritmo sumário.

A ausência desse procedimento especial torna necessária a aprovação da celebração do termo de compromisso pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Deliberação nº 390, de 8 de maio de 2001, conforme alterada.

Com a ausência de um procedimento especial para a celebração de termo de compromisso, não haverá estímulo para os acusados proporem termos de compromisso para encerramento dos PAS – Rito Sumário, pois a aprovação da celebração estaria sujeita a um procedimento mais lento que o julgamento do próprio PAS – Rito Sumário, nos termos da minuta da Instrução.

Considerando que a celebração dos termos de compromisso está regulamentada por uma Deliberação, sugerimos a alteração da Deliberação nº 390, de 8 de maio de 2001, para inclusão de um procedimento especial para celebração de termos de compromisso no âmbito de PAS – Rito Sumário, de forma que o prazo para análise pelo Comitê de Termos de Compromisso seja mais curto e que a aprovação da celebração seja de competência do Superintendente responsável pelo julgamento do PAS – Rito Sumário.

\* \* \*

Agradecemos à oportunidade e ficamos à disposição dessa Comissão para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LANDI, RODRIGUES, NAKANO E GIOVANNETTI ADVOGADOS**

Rogério Padua Nakano | Ronaldo Bassitt Giovannetti | Ricardo Mahlmann de Almeida  
(rogerio@lrng.com.br | ronaldo@lrng.com.br | ricardo.mahlmann@lrng.com.br)